



PROJETO DE LEI PL./0252.8/2021

Estabelece normas para comprovação de residência no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º No âmbito do Estado de Santa Catarina, a declaração de próprio punho do interessado suprirá a exigência de comprovante de residência.

Art. 2º Será incluída na declaração manuscrita a ciência do autor de que a falsidade da informação o sujeitará às penas da legislação pertinente.

Art. 3º A não aceitação da declaração de próprio punho, como prova de residência, implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

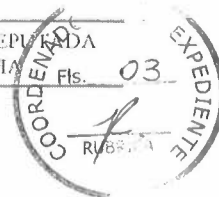
II - multa no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais), sendo que havendo reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Paulinha

Lido no expediente	
061º	Sessão de 07/07/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRIBUTOS, M. S. C. N. S. M.
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 06 / 07 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa insurge inspirada na Lei Estadual n°. 4.082, de 6 de setembro de 2011, do Estado do Mato Grosso do Sul, que regulamenta naquela localidade a auto declaração e a presunção de boa fé, das declarações firmadas de comprovação de residência.

Igualmente, a presente medida visa conceder no Estado de Santa Catarina, a desburocratização de procedimentos que a primeira vista podem ser simples, mas acabam tornando-se morosos em função da requisição de documentos desnecessários para o interesse procedimental.

No âmbito de nosso Estado, de economia pujante, urge necessária a adoção de medidas que combatam a prática da burocracia, a fim de estimular a presunção de boa fé dos cidadãos catarinenses.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha